



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

e-mail: pmpalmital@webtal.com.br - home page: www.palmital.sp.gov.br

=PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2003-PM=

PROTOCOLADO
PROCESSO Nº 036 / 2003
CM-PALMITAL 07 / 04 / 03
Rosângela Aparecida Pontal de Souza
Oficial Legislativo

AS COMISSÕES DE: *Justiça e*
Finanças
C. M. Palmital, em 07 / 04 / 03
Reinaldo Custódio da Silva
Presidente

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO, À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU.

A Câmara Municipal de Palmital **APROVA:-**

Artigo 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Palmital autorizada a alienar à **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU**, por doação, os seguintes imóveis, situados na cidade de Palmital, Estado de São Paulo, Comarca de Palmital-

1)- Matrícula nº 14.103 - área de 12.238,84 m²
- proprietária Prefeitura Municipal de Palmital:- *"Um imóvel sem benfeitorias, com área de 12.238,84 m², situado à Rua Joaquim Amâncio Ferreira, lado par, distante 158,00 metros da esquina da Rua Pernambuco, lado ímpar, nesta cidade, dentro das seguintes divisas e metragens: "Começa no ponto "D", segue 17,80 metros dividindo com a Rua Joaquim Amâncio Ferreira, até o ponto 03; daí, com deflexão à direita de 24°00' percorre 73,12 metros também pela rua Joaquim Amâncio Ferreira até o ponto "A"; daí, com deflexão à direita de 77°30' segue até o ponto "B", com 130,71 metros dividindo com a Prefeitura Municipal de Palmital; daí, segue à direita numa distância de 92,15 metros até o ponto "C", confrontando com a Prefeitura*

fe.



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

e-mail: pmpalmital@webtal.com.br - home page: www.palmital.sp.gov.br

Municipal de Palmital; deste, deflete à direita e segue na distância de 131,00 metros confrontando com a Prefeitura Municipal de Palmital até encontrar o ponto inicial "D", encerrando a descrição do imóvel." – Cadastro Municipal 00624000 – Lote 03 – Quadra 480.

2)- Matrícula nº 10.388 área de propriedade da Prefeitura Municipal de Palmital:- *"16.318,50 m² de terras, sem benfeitorias, situado à rua Pará, lado ímpar, distante 282,40 m. da esquina da rua Joaquim Amâncio Ferreira, no Jardim Paulista, nesta cidade, dividindo e confrontando pela frente com a referida rua Pará; por um lado com João Carlos da Silva e Tanno Takeschi; por outro com Homero Leão Rocha e Orlando Leone; e pelos fundos com Tanno Takeschi. Cadastro Municipal nº 00567900 (L. 2 - Q. 480)."*

Artigo 2º- Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – S.A.A.E., autorizado a alienar à **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU**, por doação, o seguinte imóvel, situado na cidade de Palmital, Estado de São Paulo, Comarca de Palmital-

1)- Matrícula nº 1.732 - proprietário SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Palmital:- *"2.236,38 m². de terras, sem benfeitorias, à rua Joaquim Amâncio Ferreira, lado par, distante 248,92 m. da rua Pernambuco, lado ímpar, dentro das seguintes divisas e metragens: do ponto 4 do azimuth 77°30', segue 128,40 m. dividindo com a Prefeitura Municipal de Palmital, até o ponto 5; daí com deflexão à direita, segue 18,57 m. dividindo com a Prefeitura Municipal de Palmital, até o ponto B; deste segue*



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

e-mail: pmpalmital@webtal.com.br - home page: www.palmital.sp.gov.br

novamente à direita 77°30', na extensão de 130,71 m., dividindo com a Prefeitura Municipal de Palmital, até o ponto A; deste segue à direita 24°00', na extensão de 21,28 m. até atingir o ponto 4, dando assim o fechamento do imóvel; correspondendo ao lote nº 4, da quadra nº 480, com cadastro nº 00582000."

Artigo 3º- As doações a que se refere a presente Lei serão feitas para que a **CDHU** destine os imóveis doados às finalidades previstas na Lei nº 905 de 18 de dezembro de 1975 e as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão à cargo da **CDHU**.

Parágrafo Único- As doações serão irrevogáveis e irretratáveis, salvo se forem dadas aos imóveis, destinações diversas da prevista na mencionada Lei.

Artigo 4º- A Prefeitura Municipal e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Palmital se obrigarão, nas Escrituras de Doação, a responderem pela evicção dos imóveis, devendo desapropriá-los e doá-los novamente à donatária **CDHU** se, a qualquer título, forem reivindicados por terceiros ou anuladas as primeiras doações, tudo sem ônus para a **CDHU**.

Artigo 5º- A Prefeitura Municipal e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Palmital, doadores, fornecerão à **CDHU** toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a lavratura das Escrituras de Doação, inclusive **Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal; PASEP e/ou PIS; e, Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.**

Artigo 6º- Das Escrituras de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei.



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

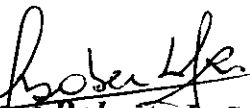
e-mail: pmpalmital@webtal.com.br - home page: www.palmital.sp.gov.br

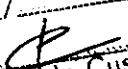
Artigo 7º- Enquanto estiverem no domínio da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU**, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipal.

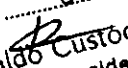
Artigo 8º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Lei Complementar nº 91 de 22 de agosto de 2002.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,

em 07 de abril de 2003.


José Roberto Beão Rego
-PREFEITO MUNICIPAL-

RETIRADO
pelo autar - Ofício 078/03
EM, 02 / 04 / 2003

Reinaldo Custódio da Silva
Presidente

DEVOLVIDO
Conforme Ofício nº 101/2003
C. M. Palmital, em 14 / 05 / 03

Reinaldo Custódio da Silva
Presidente



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

e-mail: pmpalmital@webtal.com.br - home page: www.palmital.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA:-

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/03-PM

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

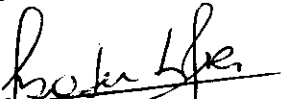
Estamos encaminhando a Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar nº 001/03-PM, o qual **AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU.**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade doar a Companhia de Desenvolvimento Habitacional - CDHU, uma área de 30.793,72 m², pertencente a esta Prefeitura Municipal e ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Palmital para a construção de mais 120 (cento e vinte) Unidades Habitacionais, no sistema Habiteto, no Bairro São José em nossa cidade.

Com a doação desta área a Prefeitura pretende acabar com uma favela existente no local, bem como oferecer melhores condições de vida para 120 (cento e vinte) famílias que atualmente pagam aluguel e não possuem seu próprio lar.

Na oportunidade salientamos que a Lei Municipal nº 1.959, de 18 de junho de 2002, foi revogada em virtude da C.D.H.U. não ter aceito a área ocupada pela favela, sendo necessário o desmembramento da referida área (matrícula nº 10.387), para o devido aceite,

Pelo exposto, contamos com o apoio de Vossas Excelências na aprovação do referido projeto.


José Roberto Leão Rego
-PREFEITO MUNICIPAL-